

MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Concede reajuste aos vencimentos iniciais de cada carreira dos Profissionais do Magistério e dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Paulo Cezar Casaril, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) de acréscimo dos vencimentos iniciais de cada carreira dos Profissionais do Magistério, calculando-se os valores das classes e níveis seguintes conforme os percentuais de acréscimo fixados em lei, com fulcro no Artigo nº 63 da Lei Complementar Nº 03/2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) de acréscimo dos vencimentos iniciais de cada carreira dos demais Servidores Municipais, calculando-se os valores das classes e níveis seguintes conforme os percentuais de acréscimo fixados em lei, com fulcro no Artigo nº 76 da Lei Complementar Nº 02/2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Os Projetos de Leis que versem sobre os subsídios e reajustes do Prefeito, do Vice Prefeito e dos secretários municipais são de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024;

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2024.

PAULO CEZAR CASARII

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VERE ALIEZA PR

12 . 01 . 2024

Cleiton Lavoir



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos Pares dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Concede Reajuste dos vencimentos aos servidores municipais".

A Lei Complementar Nº 02/2022, nos seus artigos 51 e 76, garante aos servidores o reajuste da reposição salarial, concedido todo ano no mês de janeiro, bem como o A Lei Complementar Nº 03/2022, n seu artigo 63.

O inciso X do artigo 37 da CF/88 também fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Atendendo a Legislação, o Adminsitração Municipal estará, caso esse projeto de Lei seja aprovado, concedendo o reajuste salarial.

> PAULO CEZAR CASARIL Prefeito